

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública anterior ao ato administrativo que estabeleça o reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano e rural no município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º É obrigatória a realização de Audiência Pública antes da publicação do ato administrativo que estabeleça o reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano e rural no município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único. Na Audiência Pública deverá ser apresentada a planilha de cálculo tarifário adotada para o reajuste de tarifa de transporte público no âmbito do Município.

Art. 2º A Audiência de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, trinta dias da publicação do ato administrativo pelo Poder Executivo e por ele convocada.

Art. 3º Reveste de vício formal o ato administrativo que fixar o reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no âmbito deste Município sem a correta observância desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulisses Guimarães”, 12 de junho de 2013.

Vereador **LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO**
Líder da Bancada do P.S.B.

AUTÓGRAFO N.º 5.369, DE 2013
(Projeto de Lei nº. 97/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º É obrigatória a realização de Audiência Pública antes da publicação do ato administrativo que estabeleça o reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano e rural no município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único. Na Audiência Pública deverá ser apresentada a planilha de cálculo tarifário adotada para o reajuste de tarifa de transporte público no âmbito do Município.

Art. 2º A Audiência de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, trinta dias da publicação do ato administrativo pelo Poder Executivo e por ele convocada.

Art. 3º Reveste de vício formal o ato administrativo que fixar o reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no âmbito deste Município sem a correta observância desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 30 de outubro de 2013.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
1º Secretário

Ver. LUÍS ZANCO NETO
2º Secretário